

Id:OE28A00F429E2768



DECRETO MUNICIPAL 016/2024

**INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, Prefeita da Município de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a lei municipal de nº 227/2021 que trata sobre a instituição do serviço de atendimento médico veterinário de prevenção e urgência para cães e gatos

CONSIDERANDO vasta quantidade de animais em situação de rua que circulam em nosso município

CONSIDERANDO que muitos acidentes de trânsito são provocados ou agravados pela presença de animais em situação de rua que acabam por sua vez "atacando" os transeuntes expondo a população a doenças típicas de animais em situação de rua.

CONSIDERANDO o poder dever do executivo de cultivar as boas práticas administrativas e mitigar as mais diversas situações de vulnerabilidade.

DECRETA

Art. 1º: Fica instituído no âmbito do município de Brasileira o programa Municipal de esterilização de cães e gatos abandonados ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º: O programa municipal de esterilização de cães e gatos tem por objetivo minimizar o problema da superpopulação de cães e gatos no município de Brasileira.

Assegurando desta forma o equilíbrio da saúde pública e o bem-estar animal respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e eficiência.

Parágrafo 2º: Também serão atendidos pelo referido programa, animais errantes do município que são aqueles que vivem nas vias públicas e não possuem tutor definido.

Art. 2º: Caberá aos setores da secretaria municipal de saúde, vigilância sanitária e vigilância ambiental a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados e a qualificação de seus proprietários quando existentes.

Parágrafo Único: A quantidade de ações a serem realizadas será fixada mês a mês pelo secretário municipal de saúde considerando os recursos financeiros desta pasta para custear a execução do programa.

Art. 3º: O encaminhamento ao procedimento de castração seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I) Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, cadastrados no cadastro único da secretaria municipal de Assistência Social;
- II) Animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por organizações não governamentais que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal;

Parágrafo Único: Enquadram-se em situação de vulnerabilidade social as famílias que possuam renda total de até três salários mínimos.

Art. 4º: Os interessados em participar do procedimento de castração animal deverão efetuar solicitação através de processo administrativo junto ao Município de Brasileira, endereçado à Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Para o caso de animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por Organizações Não Governamentais que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal:

- a) Ficha Cadastral para Castração de Animais, devidamente preenchida;
- b) Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do responsável;

II - Para o caso de animais que possuam tutor definido:

- a) Ficha Cadastral para Castração de Animais;
- b) Folha Resumo familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 5º: O animal aceito pela triagem será submetido a avaliação do médico veterinário para autorização ou não do procedimento.

Art 6º: Revogo disposições contrárias este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, AOS ONZE DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2024.**

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
Prefeita Municipal de Brasileira.

Id:125270785B3C245C



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, S/N - FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

LEI N.º 01/2023

**"INSTITUI O DIREITO AO 13º
SALÁRIO AOS VEREADORES
DESTE PODER LEGISLATIVO
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO
DE 2024 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de São João da Fronteira farão jus a partir do exercício de 2024, ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data que for previsto o pagamento para os demais vereadores.

§1º Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto do "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Fronteira, 28 de dezembro de 2023.

Sandra Freitas de Oliveira
Sandra Freitas de Oliveira
Presidente